



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



## LEI N.º 726/2013

ARTIGO que LEI nº 726/2013  
de 01 de Abril de 2013 foi publicado  
na data no saguão do Edifício sede  
da Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Municipal de Leandro Ferreira  
01 de Abril de 2013  
Responsável: Val J. J. 20.5

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27, 53, 59, 61 e 62, INCLUSIVE PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 664 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 27, 53, 59, 61 e 62, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 664/2009, de 16 de novembro de 2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 27- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

(...)

Artigo 53- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local e no órgão oficial de divulgação do Município, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

§1º A eleição, que se dará de forma unificada em todo território nacional, realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição Presidencial.

§2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo. 59- (...)

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

(...)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



**Artigo. 61-** O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Artigo. 62-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá propor remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais, sendo lhes assegurado:

**I- Cobertura previdenciária;**

**II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**

**III- Licença-maternidade;**

**IV- Licença-paternidade;**

**V- Gratificação natalina**

Art. 2º - Nos termos Resolução Nº 152, de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assegurar a participação de todos os municípios no primeiro processo unificado que será realizado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que será realizado em outubro de 2015.

Art. 3º. O mandato de 4 (quatro) anos, previsto nesta lei, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 4º Para o exercício de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Vigente, para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 5º Como recursos para suprir ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como criar dotação específica no orçamento para os anos subsequentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira/MG, 01 de abril de 2013.

**Robério Antônio de Campos**  
Prefeito Municipal